



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Procedimento CRCPR nº 38/2021 – Pregão Eletrônico

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 76.610.591/0001-80, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Ivo Leão, Alto da Glória, CEP 80030-180, neste ato representada por **DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, designado simplesmente como **CONTRATADA**, diante do que permite o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, mais, em face do contido na Cláusula Quatorze do Contrato Administrativo, RESOLVEM, de comum acordo, pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme o seguir estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, face aos interesses da Administração, rescindir amigavelmente o pacto firmado em 07 de julho de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de agente integrador de estágios, oriundo do Procedimento Licitatório CRCPR nº 38/2021 – Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato em epígrafe produzirá efeitos a partir da data de 29 de junho de 2023 e será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes, renunciando as partes a qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta rescisão ocorre com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a impossibilidade de alteração contratual quanto às quantidades inicialmente contratadas e necessidade de adequação do quantitativo previsto à demanda atual do CRCPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Encerram-se as obrigações da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, a contar da data prevista na Cláusula Primeira do presente Termo, nada mais tendo as partes a exigir sobre o pacto originário do procedimento em epígrafe, inexistindo, inclusive, qualquer obrigação de ordem financeira, de pagar ou de receber, entre as partes, a partir do início dos efeitos da rescisão.

E por estarem em pleno acordo, assinam as partes o presente Termo.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO
CONTRATADA